



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



À Secretaria da Cidade e Infraestrutura

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, participante inabilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02.2019. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 18.07.02.2019, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Jaguaribe– CE, 27 de setembro de 2019

Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02.2019

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A Comissão Municipal informa a da Cidade e Infraestrutura acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, a qual pede a reconsideração de nossa decisão.

DOS FATOS

A recorrente restou inabilitada pela ausência de autenticação no documento de identificação do responsável legal, em desrespeito ao item 4.2.2.1 e 4.1 alínea "a" do edital..

Em sede de defesa, alega a interessada que apresentou o documento em tela devidamente autenticado.

Neste sentido, requer que a decisão seja revista com a sua consequente habilitação para a TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02.2019.

DO DIREITO

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações da recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, dos documentos apresentados e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **moralidade** e da **probidade Administrativa**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Acerca desse assunto, tendo em vista o exposto nas razões recursais, esta Comissão reanalisou a cópia do documento de identidade constante da página 2819 do processo licitatório em tela, verificando, nesta oportunidade, o código de autenticação digital, conforme necessário para comprovar a autenticação do documento.

Desta feita, verifica-se que houve equívoco por parte da Comissão julgadora quando da verificação da cópia de identidade em baila, devendo, portanto, ser revisada a decisão pretérita, assistindo, portanto, razão ao alegado pela impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Neste sentido, com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade, ou ilegalidade destes, acatamos o recurso em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, em respeito às normas acima elencadas, e a bem a ampla competitividade para o certame, somos pela **retificação do julgamento dantes proferido e, conseqüentemente, a habilitação da empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para a TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02.2019.**

DA DECISÃO:

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, com a mudança do julgamento dantes proferido e a conseqüente habilitação da empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para o certame em comento

Jaguaribe - CE, 27 de setembro de 2019.

Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Jaguaribe– CE, 27 de setembro de 2019.

Julgamento de Recursos Administrativos

Ratificamos o posicionamento da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe, quanto aos procedimentos processuais e de reforma do julgamento acerca da **TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02/2019**, que trata da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



Geraldo Targino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura